



EMIÇÃO COMEMORATIVA DA LEI DAS SESMARIAS

Poucas leis neste país se tornaram mais famosas e populares que a Lei das Sesmarias, promulgada em Santarém pelo rei Fernando a 28 de Maio de 1576. E que a lei não foi letra morta confirmam-no as numerosas Sesmarias que subsistiram como topónimo nos campos portugueses.

Que disposições consagra a Lei? Poderemos reduzir a três as principais: obrigatoriedade de cultivo das herdades e direito de expropriar as terras não aproveitadas. A terceira disposição impõe a obrigatoriedade do trabalho na agricultura, consoante as suas possibilidades físicas, aos lavradores e filhos de lavradores pobres, aos falsos mendigos, aos falsos escudeiros, aos falsos clérigos e ermitões. Esta última disposição foi a que calou mais fundo na memória da pequena burguesia aldeã.

A organização da expropriação e do cultivo das terras expropriadas cabia aos homens bons dos concelhos, às «justiças» dos concelhos, revertendo a renda dessas terras para as despesas comunais.

Na época a lei favorecia nos campos do centro e do sul de Portugal o desenvolvimento de uma «nova agricultura», agricultura que mobilizava já capitais relativamente importantes quer para a compra de bois de lavoura, para as abegoarias, as alfaias agrícolas, para a compra de gado quer para o pagamento dos salários aos trabalhadores rurais. Esta agricultura do centro e do sul organizava-se já (mas não só) para o mercado. Cereais, vinho, frutas, azeite, mel e cera etc. circulavam no mercado interno e suportavam com o sal e também o pescado e até as carnes o crescente desenvolvimento do comércio externo. A Lei das Sesmarias fala em fome de mantimentos, isto é fala em falta perante a crescente exigência do mercado. Outras leis e documentos — por exemplo, o foral da portagem de Lisboa, outorgado pelo mesmo rei Fernando — refere os barcos e as bestas carregadas de pão que, do Alentejo, de Setúbal, de Santarém, «a flor do pão destes reinos», corriam ininterruptamente para Lisboa.

Alguns historiadores consideram que a Lei favorece o cultivo dos cereais em detrimento da criação de gado. Mas lembramos que os cereais vão ser cultivados nas terras que «eram para dar pão». E se a falta é de mantimentos, não serão os gados um mantimento fundamental? Só que não viverá da pastorícia quem quer mas aqueles que tenham terras lavradas e pastores de soldada nas suas próprias terras. A Lei favorece a concentração da criação de gado, ameaçando com a expropriação os pequenos criadores.

As disposições agrárias, promulgadas pela Lei das Sesmarias — obrigatoriedade de cultivo das terras sob pena de expropriação e ainda, ao menos inicialmente, o favor por uma agricultura cujas relações assentavam no trabalho assalariado — servirão de base à colonização das ilhas atlânticas, a Madeira e os Açores. Mais tarde, nos meados do século XVI, a Lei será de novo invocada na colonização do Brasil.

ANTÓNIO BORGES COELHO

Professor auxiliar da Faculdade de Letras de Lisboa, Historiador da Idade Média portuguesa

Os selos, cujo desenho é da autoria dos Serviços Artísticos dos CTT, estão aqui reproduzidos nas suas cores reais, na escala de 1:1. Têm as dimensões de 40×26,9 mm compreendendo a serrilha, com o denteado 13,5. O carimbo e o desenho do sobrescrito do 1.º dia estão reproduzidos na escala de 1:1. Os trabalhos de impressão foram executados em off-set pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda. O plano de emissão é o seguinte:

5\$00 tiragem de 10 000 000 em folhas de 50 selos
5\$00 » » 1 000 000 » » » » »
10\$00 » » 500 000 » » » » »

Sobre estes selos é impressa uma tarja fosforescente.

A comemoração filatélica inclui a emissão de 100 000 blocos formato 250×150 mm ao preço unitário de 30\$00.

Foi marcada a data de 2 de Julho de 1976 para o 1.º dia de circulação da nova emissão.

Os pedidos para a aposição do carimbo especial e a venda dos sobrescritos alusivos ao acontecimento filatélico, ao preço de 5\$00, devem ser endereçados até ao dia da emissão à Repartição de Filatelia — Rua Alves Redol, 9, 1.º, esquerdo, Lisboa-1; à Estação do Correio do Município, Porto; à Estação do Correio de Coimbra (ao Mercado), ou à Estação do Correio do Funchal (Madeira).

EMISSION COMMEMORATIVE DE LA LOI DES «SESMARIAS»

Une des lois les plus fameuses et populaires dans ce pays a été celle des «Sesmarias», promulguée à Santarem par le roi Fernando le 28 mai 1375. Que la loi n'est pas été lettre morte est confirmé par les nombreuses «Sesmarias» qui ont subsisté pour désigner les lieux-dits dans les campagnes portugaises.

Quelles sont les dispositions consacrées par cette loi? Nous pourrions limiter les principales à trois: obligation de cultiver les fermes et droit d'expropriation de terres non exploitées. La troisième disposition impose l'obligation de travailler dans l'agriculture, suivant leurs possibilités physiques, aux paysans et fils de paysans pauvres, aux faux mendiants, aux faux écuyers, aux faux clergé et moines. Cette dernière disposition est celle qui a pénétré les plus profondément la mémoire de la petite bourgeoisie campagnarde.

L'organisation de l'expropriation et de la culture des terres expropriées revenaient aux hommes bons des conseils, aux «justices» des conseils, le loyer de ces terres étant destiné à couvrir les dépenses de la commune.

A l'époque la loi favorisait dans les campagnes du centre et du sud du Portugal le développement d'une «nouvelle agriculture» qui mobilisait déjà des capitaux relativement importants, aussi bien pour l'achat de boeufs de labour, les bouvères, les outils de labourage, l'achat de bétail, que pour le paiement des salaires des travailleurs ruraux. Cette agriculture du centre et du sud se préparait déjà (mais pas à cette seule fin) pour le marché. Céréales, vins, fruits, huile d'olive, miel et cire, etc., circulaient sur le marché interne et partageaient avec le sel et la pêche, et même la viande, le développement croissant du commerce externe. La loi des «Sesmarias» évoque la disette de vivres, c'est-à-dire le manque répondant aux exigences croissantes du marché. D'autres lois et documents — parmi lesquels la chartre du péage de Lisbonne, également décrétée par le roi Fernando — font allusion aux bateaux et aux animaux chargés de pain qui de l'Alentejo, de Setubal, de Santarem, «la fleur du pain de ces règnes», se dirigeaient sans cesse vers Lisbonne.

Certains historiens considèrent que la loi favorisait la culture des céréales au détriment de l'élevage. Mais rappelons nous que les céréales vont être cultivées dans les terres «réservées pour le pain». Et si le manque est de vivres, le bétail n'est-il pas une vivre fondamentale? Ce n'est pas uniquement celui qui le souhaite qui vivra de troupeaux, mais tous ceux qui possèdent des terres cultivables et des bergers salariés sur ces terres. La loi favorise la concentration de l'élevage, menaçant d'expropriation les petits éleveurs.

Les dispositions agraires, promulguées par la loi des «Sesmarias» — obligation de cultiver les terres sous peine d'expropriation et encore, du moins au début, préférence pour une agriculture s'appuyant sur le travail salarié — serviront de base à la colonisation des îles atlantiques: Madère et les Açores. Plus tard, au milieu du 16ème siècle, la loi sera de nouveau invoquée dans la colonisation du Brésil.

ANTÓNIO BORGES COELHO,

Professeur auxiliaire à la Faculté des Lettres de Lisbonne, Historien du Moyen-Age portugais

Les timbres, dont le dessin est des Services Artistique des CTT son reproduits en leurs couleurs naturelles, à l'échelle de 1:1.

Les dimensions sont de 40 x 26,9 mm, dent. 13,5.

Le cachet et le dessin du 1^{er} jour sont reproduits à l'échelle de 1:1.

Ces timbres ont été imprimés, en off-set par la «Imprensa Nacional-Casa da Moeda».

Le tirage est de:

10 000 000	timbres de	5\$00	en	feuilles de	50	timbres
1 000 000	»	»	»	»	»	»
500 000	»	»	»	»	»	»

Ces timbres-poste ont une surimpression phosphorescente.

Cette commémoration philatelic inclut également l'émission 100 000 blocs format 250 x 150 mm, le prix unitaire étant de 50 escudos.

Cette émission sera mise en vente le 2 Juillet 1976.

Un timbre spécial sera apposé sur la correspondance reçue jusqu'à la date ci-dessus mentionnée et des enveloppes se référant à cette émission seront vendues au prix de 5\$00 chacune.

Les commandes devront être adressées, jusqu'au jour de la date de l'émission, aux: Repartição de Filatelia — Rua Alves Redol 9, 1.º, esquerdo, Lisboa-1; Estação do Correio do Município, Porto; Estação do Correio de Coimbra (ao Mercado); Estação do Correio do Funchal (Madeira).

Traduit par Marie Louise Franco

COMMEMORATIVE ISSUE TO THE LAW OF THE 'SESMARIAS' (UNCULTIVATED LAND)

As in most other countries, one of the most famous and popular laws in Portugal was that of the 'Sesmarias' (Uncultivated Land), promulgated by King Dom Fernando on 28 May 1375, in Santarem. And proof that this law still lives on is to be found in the number of identical name-places which still exist in the Portuguese countryside.

What then are the regulations of this law? They can be traduced into three main categories: compulsory cultivation of farms and the right to expropriate unused lands; the third concerns compulsory employment in agriculture, in accordance with the persons' physical fitness, of small farmers and their sons, of 'false beggars, false squires, false churchmen and hermits'. This last regulation was the one which most deeply touched the memory of the country's lower middle classes.

The organisation of the expropriations and the cultivation of expropriated land belonged to the 'good people' of the local councils and to the 'justices' of these councils; the rent of such lands reverted to the communal budget.

At that time, the law favoured the development of a 'new form of agriculture' in the centre and south of Portugal, and this new form mobilized quite considerable amounts of capital, be it for the purchase of working live-stock or for paying salaries to the workers. Farming in the centre and south of the country was already being organized with a view to marketing and other forms of transaction. Cereals, wine, fruit, oil, honey and wax etc., circulated in the internal market and supported, together with salt, fish and even meat, the growing development of external commerce. The 'Law of the Sesmarias' mentions complete lack of supplies, that is to say shortages in connection with growing market demands. Other laws and documents, as for example the toll charter for Lisbon granted by the same King Dom Fernando, refer to boats and beasts loaded with bread which, from the provinces of Alentejo, Setubal and Santarem — 'the best bread in these our reigns' — were brought into Lisbon in a never-ending stream.

Some historians consider that the Law favoured the cultivation of cereals in detriment to that of animals. But we must remember that cereals were to be cultivated on lands that were 'to give bread'. And if the shortages were said to be of supplies of food, was not animal stock a fundamental source of food? The only possible comment is that it was not any one person who lived pastorally but the person who had cultivated lands and hired shepherds on those lands. The Law favoured the concentration of live-stock, threatening the smaller breeders with expropriation.

The land regulations, promulgated by the 'Law of the Sesmarias' (see above), the compulsory cultivation of the land under penalty of expropriation and also, at least at the beginning, the preference for agriculture built on paid labour, were to serve as a basis for the colonization of the Atlantic islands of Madeira and the Azores. Later on, in the middle of the sixteenth century, the Law was again to be invoked, during the colonization of Brazil.

ANTÓNIO BORGES COELHO,

Assistant Lecturer, Faculty of Letters, University of Lisbon. Historian, Portuguese Middle Ages.

The author of the design was the Post Office's Art Department and the stamps are here reproduced in their actual colours.

The stamps are here reproduced to the scale of 1=1.

The dimensions are: 40 x 26,9 mm including serrated edge, with perforation measuring 13,5.

The postmark and the design for the envelope for the first day of issue are reproduced in actual size.

Printing is off-set was carried out at the Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

The project for this issue is as follows;

10,000,000	stamps of	5	escudos	in	sheets of	50	stamps
1,000,000	»	»	»	»	»	»	»
500,000	»	»	»	»	»	»	»

These stamps carry a phosphorescent overprint.

This philatelic commemoration has included an issue of 100 000 format blocks 250 x 150 mm at 50 escudos each.

The first day of circulation will be July 2, 1976.

Request for special postmarks and sale of envelopes commemorating this special philatelic event at the price of 5\$00 (five escudos) should be made up to the day of issue to the Repartição de Filatelia — Rua Alves Redol, 9-1.º, esquerdo, Lisboa 1; to Estação do Correio do Município, Oporto; to Estação do Correio de Coimbra (ao Mercado), or to the Estação do Correio do Funchal (Madeira).